LEI Nº 4.778/2008

Autoriza doação de área de terreno pertencente ao Município de Pará de Minas à " Associação de Recuperação Resgate Amor à Vida" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Associação de Recuperação Resgate Amor à Vida", estabelecida na Fazenda Capão Grosso e Guardas, s/nº, Sítio Galiléia – Vargem Grande, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.841.734/0001-54, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei 4.019/2002, a área de terreno situada no "Sítio Galiléia" neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

Área: 39.302,00 m²
Proprietário: Município de Pará de Minas – MG

FRENTE: 426,78m confrontando, em linha quebrada, com a estrada de acesso à Fazenda de João da Silva Barbosa Neto;
FUNDOS: 617,59m confrontando em linha quebrada com o Ribeirão Paciência;
LATERAL DIREITA: 104,78m confrontando com a área 02;
LATERAL ESQUERDA: 57,24m confrontando com terrenos de João da Silva Barbosa;

Art. 2º – A área, objeto desta doação, destina-se à expansão da unidade implantada para tratamento de dependentes químicos.

Art. 3º – A Associação de Recuperação Resgate Amor à Vida obriga-se a iniciar a execução da expansão, através de plantação de capineira, cana-de-açúcar, eucalipto e plantas nativas e construção de um galpão, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação desta lei, sob pena de imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º – O imóvel, objeto do presente instrumento, não poderá ser alienado, cedido ou locado pela donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos, e somente poderá ser dado em garantia a terceiros, mediante prévia a expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Durante o período de 10 (dez) anos, descrito no caput deste artigo, a donatária somente poderá transferir o imóvel a as benfeitorias nele existentes para outra instituição que tenha o mesmo objeto, mediante autorização, por escrito, do Município de Pará de Minas, e desde que a instituição assuma todas as obrigações delineadas nesta Lei, principalmente mantendo a Associação em atividade.

Art. 5º – No Caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão por período superior a 6 (seis) meses, observando o prazo delineado no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, reverter-se-ão ao Município o imóvel ora doado e todas as benfeitorias nele existentes, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização.

Art. 6º – Caso seja extinta a donatária por qualquer forma, o imóvel

doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio do Município, observado o prazo delineado no artigo supra.

Art. 7º – O valor total da avaliação procedida pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pará de Minas – MG é de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 8º – As despesas cartoriais decorrentes da execução desta doação correrão por conta do Município de Pará de Minas e para tanto será utilizada a dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de fevereiro de 2008.

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Célio de Oliveira Duarte
Secretário Municipal de Gestão Pública (em substituição)

Geraldo Magela de Souza Nicácio
Secretário Municipal de Planejamento